



Ex.ma Senhora
 Presidente da Comissão
 dos Assuntos Sociais

Delegação da ALRAA
 Rua José Maria Raposo 46/50
 9500-078

Sua Referência	Sua Comunicação	Data	Nossa Referência
N		26.04.05	94-2004/2005

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre Proposta de DLR "Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo"

Em anexo junto envio a V.Exa o parecer desta Associação sobre o assunto em epígrafe remetido a coberto do ofício nº 2613 de 07.04.2005.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA
DA ILHA TERCEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO

Entrada 1416 Proc. Nº 102
 Data: 05 / 04 / 05

Apartado 276, 9700-Angra do Heroísmo



PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "REGIME JURÍDICO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO"

A proposta agora em análise, apesar de na globalidade contar com o nosso apoio, merece-nos, no entanto, alguns reparos:

1. A nível jurídico, esta Associação não teve possibilidades de contar, no espaço de tempo concedido para elaborar o presente parecer, com apoio técnico para elaborar parecer adequado.

Apesar desta limitação parece-nos, salvo melhor opinião, que há pontos de interferência da administração regional na administração local (ver Artigo 79º).

Também, temos sérias dúvidas sobre uma eventual limitação e discriminação face aos direitos consagrados nos Tratados europeus, designadamente quanto à livre circulação de pessoas, bens e serviços dentro do espaço comunitário e ao espírito da Declaração relativa às características específicas do desporto e à sua função social na Europa constante do relatório apresentado pela Comissão Europeia ao Conselho Europeu de Helsínquia, em Dezembro de 1999.

2. Além de compilar os diplomas que revoga, esta proposta *transpõe* para a Região o disposto no Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro, que estabelece o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Regime que, aliás, vem sendo aplicado no arquipélago a algum tempo a esta parte.

3. Assim, a novidade desta proposta reside, como se afirma na sua nota preambular, no reconhecimento que "alguns dos objectivos que estiveram na génese" do D.L.R. nº 4/99/A, de 21 de Janeiro, foram desvirtuados ao longo



dos últimos cinco anos, levando a uma semi-profissionalização do desporto entre nós.

Ora, assim sendo, é de difícil compreensão que, afinal, para algumas modalidades (conforme Anexo III) se concedam na mesma apoios - mais reduzidos, é verdade - pela utilização de atletas não formados nos Açores, ou seja - no caso das modalidades colectivas - permite-se na mesma a utilização dos tais semi-profissionalizados!

4. Também é de difícil compreensão - e por isso tal não aceitamos - que, para os desportos colectivos, os atletas tenham que ter apenas (o sublinhado é nosso) residência fiscal nos Açores (ver artigos 27º e 33º) e que no caso dos prémios de classificação (artigo 37º) tal condição seja esquecida; isto quando para os desportos individuais - no caso dos prémios de classificação (artigo 38º) - se exija ao atleta classificado como um dos dois possíveis requisitos a "residência fiscal na Região há pelos menos quatro anos (o sublinhado é nosso) contados à data do início da época desportiva a que o prémio respeite".

5. A institucionalização do Conselho Açoriano de Alta Competição (CAAC) criado em meados de 2002 e que, recentemente, aprovou mais da trinta candidaturas todas elas de atletas de modalidades individuais (curiosamente ou não!), permite-nos pensar na implementação entre nós de uma estratégia clara para a busca da excelência desportiva.

Ficamos, no entanto, com uma dúvida relativamente à composição deste Conselho: o que quererá o legislador dizer com o constante nas alíneas e) e f) do Artigo 48º?

6. Abordando tantos aspectos importantes para o movimento associativo desportivo, pena é que esta proposta não tenha consagrado a criação de um Conselho Regional do Desporto, que funcionaria como um fórum de análise e debate prévio de matéria idêntica àquela que, agora, nos pronunciamos.

7. De igual modo, julgamos que seria pertinente nesta proposta existir um capítulo sobre o dirigismo desportivo, já que entendemos haver especificidades que o justificam.

8. Por último é de louvar os propósitos manifestados quanto à protecção dos desportistas. É com expectativa que aguardamos a sua efectiva concretização.

Angra do Heroísmo, 25 de Abril de 2005

A Direcção
**ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA
DA ILHA TERCEIRA**